

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO VI
LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA II**

Quanto ao documento 107.

Oriundo do(a):

Junta de Missões Nacionais - JMN.

Ementa:

Proposta de alteração do Regimento Interno da Junta de Missões Nacionais.

Considerando:

1. Que o texto apresentado visa o aperfeiçoamento do Regimento Interno anterior, incluindo a competência da Diretoria e a figura dos supervisores;
2. Que são estabelecidas novas regras para relatórios dos obreiros, de forma a otimizar as informações e possibilitar a elaboração de relatórios mais próximos da realidade.

A CE-SC/IPB - 2012 RESOLVE:

1. Aprovar as alterações do Regimento Interno da JMN, com as seguintes modificações:
 - a) No Artigo 21, acrescentar ao final a seguinte expressão: "ouvida a JPEF";
 - b) Dar nova redação ao Art. 23, como se segue:
" Art. 23 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, por proposição da Junta de Missões Nacionais, pelo Supremo Concílio da IPB ou por sua Comissão Executiva";
 - c) No Art. 25, acrescentar ao final a seguinte expressão: "ou de sua Comissão Executiva".
2. Determinar sua publicação na íntegra no Jornal Brasil Presbiteriano.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No CXCII

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 30/03/2012

Sala das Sessões, 30 de Março de 2012.

Relator: Presb. José Alfredo Marques de Almeida

Sub-relator: Rev. Sérgio Paulo de Lima

Membros: Rev. Alexandre Antunes Pereira Santos, Rev. Amauri Costa de Oliveira, Rev. Naity Wesley Schwenck Gripp.

Belo Horizonte, 26 de março de 2012.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2012.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

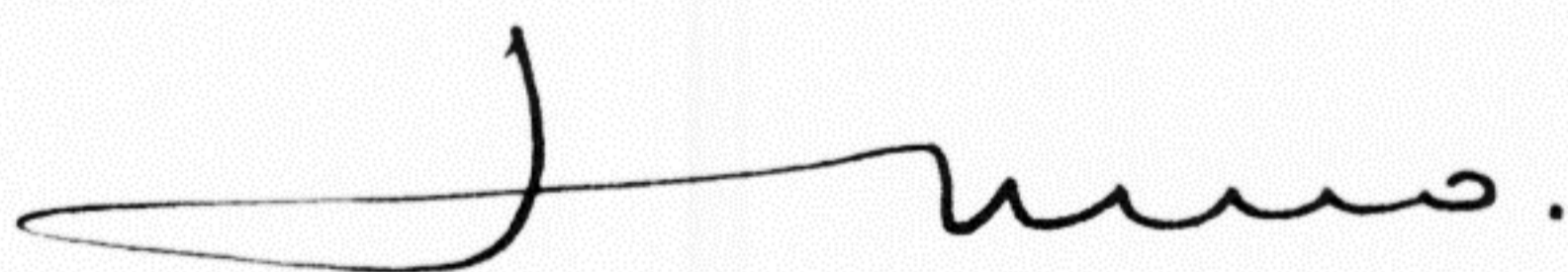
No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Junta de Missões Nacionais

Proposta de alteração do Regimento Interno da Junta de Missões Nacionais

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 107

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 26/03/2012

Junta de Missões Nacionais

Rua Lourenço Granato, 79 – Jardim Lúmen Christi, CEP 13.092-205 - Cx
Postal 1042 CEP 13012-970 Campinas-SP FoneFax (19) 3255-5648
Ofício à CE/IPB2012 – Campinas – SP , 20 de Fevereiro 2012



À
CE/SC/IPB 2012
Att. SECRETARIA EXECUTIVA IPB
Rev. Ludgero Bonilha de Moraes
M.D. SE do SC/IPB

Ref.: Proposta de alteração do Regimento Interno da JMN

Caro Reverendo
Graça e Paz

A JMN/IPB em sua última reunião, realizada em Maceió/AL nos dias 02 e 03 deste, resolveu, conforme constante em ata da respectiva reunião, propor à CE/SC 2012, a alteração de seu Regimento Interno, conforme preceitua o próprio RI/JMN no seu Art. 21.

Diante do exposto, encaminho-lhe em anexo, cópia do Regimento em vigor, datado de 2003 e a proposta de alteração, conforme aprovada no plenário da JMN/IPB.

No estrito cumprimento do meu dever, despeço-se, elevando os protestos da mais alta estima e consideração e rogando ao Pai Celestial, as suas mais ricas e ternas bênçãos sobre a nossa amada IPB em todas as suas ~~instâncias~~.

INSTÂNCIAS.

Nos vínculos da cruz,



Pb. Vicente Lucio Gouveia de Deus
Secretário da JMN/IPB



**IGREJA PRESBITERIANA DO
BRASIL**

SECRETARIA EXECUTIVA

Folha nº 1

Carta-SE
244-03

Belo Horizonte, 22 de maio de 2003.

À
Junta de Missões Nacionais da
Igreja Presbiteriana do Brasil

Estimados irmãos em Cristo.

Conforme determinou o documento CCXIX quanto ao documento 172 "Proposta de Revisão do Regimento Interno da Junta de Missões Nacionais", esteve reunida a Mesa da CE/ SC e o presidente da JPEF, para rever, aprovar e publicar o regimento interno que segue em anexo.

Registrando nosso apreço em Cristo, oramos para que em tudo esta histórica Junta seja revestida da graça do Senhor Jesus Cristo, fazendo frutificar o precioso trabalho que os irmãos realizam.

Seu irmão e conservo.

Rev. Ludgero Bonilha de Moraes
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil



IGREJA
PRESBITERIANA
DO BRASIL

JUNTA DE MISSÕES NACIONAIS REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I Finalidade e Constituição

Artigo 1º A Junta de Missões Nacionais é uma Comissão Permanente da Igreja Presbiteriana do Brasil, composta por (9) nove membros efetivos, sendo (6) seis Ministros e (3) três Presbíteros regentes, e (3) três suplentes, sendo (2) dois Ministros e (1) um presbítero regente, eleitos pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 1º Os membros da Junta de Missões Nacionais não poderão ser, em hipótese alguma, remunerados pela Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 2º A Junta de Missões Nacionais será administrada por uma Secretaria Executiva, composta por membros da Igreja Presbiteriana do Brasil em plena comunhão e contratados pela JMN.

§ 3º Os membros da Junta de Missões Nacionais, a título de apoio, poderão servir como Supervisores de regiões dos projetos missionários em sua região, sem remuneração financeira. Podendo ser custeadas as suas despesas de viagens.

§ 4º A título de apoio, Igrejas e Presbitérios, através dos seus Secretários de Evangelização e Missões ou órgãos competentes, prestarão serviços de supervisão aos projetos missionários, sem remuneração financeira.

Artigo 2º A Junta de Missões Nacionais tem por finalidade:

- a) – Plantar igrejas em campos pioneiros no Brasil e transferir para os Presbitérios em momento próprio;
- b) – Dar ao missionário, sempre que possível, o status de reconhecimento dos órgãos públicos;
- c) – Esforçar-se para garantir o seguro de vida, saúde e seguridade;
- d) – Recrutar missionários oriundos da IPB, não enviar missionários que não sejam da IPB e não estabelecer acordo de sustento de missionários de outra denominação;
- e) – Estabelecer padrões de sustento missionário, baseados na realidade cada região.

Parágrafo único – Para o cumprimento de suas finalidades, a JMN poderá, se convier, trabalhar em parceria com os Presbitérios da IPB.

CAPÍTULO II Do Funcionamento

Artigo 3º A Junta de Missões Nacionais reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- a) – Avaliação dos trabalhos executados desde a última reunião;
- b) – Aprovação dos relatórios das atividades do período findo a ser encaminhado à Comissão Executiva do Supremo Concílio;
- c) – Planejamento missionário a ser enviado ao Comitê Gestor;
- d) – Encaminhamento da proposta orçamentária para o ano seguinte ao Comitê Gestor;

e) - Eleição dos membros da Diretoria: Presidente, Vice-presidente e Secretário de Atas, nos anos pares com mandato de (2) dois anos;

f) - Contratação dos membros da Secretaria Executiva, se for o caso.

Parágrafo único - O Secretário Executivo poderá ser convidado para as reuniões da Junta de Missões Nacionais, sem direito a voto.

Artigo 4º A Junta de Missões Nacionais nomeará uma comissão examinadora composta de (3) três membros, mais o Secretário Executivo, para exame de candidatos aos projetos missionários.

Artigo 5º A Junta de Missões Nacionais reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário por convocação de seu presidente, a pedido de (4) quatro membros, por determinação do Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva.

Parágrafo único - O quorum de funcionamento será de (5) cinco de seus membros.

CAPÍTULO III Da Diretoria

Artigo 6º Compete ao Presidente da JMN:

- a) - Convocar e presidir as reuniões da Junta de Missões Nacionais e da Diretoria;
- b) - Apresentar a proposta de trabalho para o ano seguinte, submetendo-a à consideração do plenário da JMN;
- c) - Supervisionar e orientar os trabalhos do Secretário Executivo;
- d) - Representar a Junta de Missões Nacionais onde se fizer necessário.

Artigo 7º Compete ao Vice-presidente:

- a) - Substituir o Presidente nos impedimentos e faltas.

Artigo 8º Compete ao Secretário de Atas:

- a) - Lavrar as atas das reuniões, mantendo sob sua guarda o respectivo livro;
- b) - Fazer as comunicações ao Secretário Executivo das resoluções da Junta de Missões Nacionais;
- c) - Manter atualizada e em ordem a correspondência da JMN;
- d) - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e faltas.

CAPÍTULO IV Da Secretaria Executiva

Ar. 9º A Secretaria Executiva será composta do Secretário Executivo e funcionários contratados;

Parágrafo único: Se algum dos contratados for membro da Junta de Missões Nacionais, este deverá licenciar-se enquanto durar a função administrativa para que fora contratado.

Artigo 10 O Secretário Executivo tem as seguintes atribuições:

- a) - Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pela Junta de Missões Nacionais;
- b) - Contratar missionários ouvida a comissão de exames;
- c) - Dispensar missionários, ouvida a Diretoria da JMN;
- d) - Indicar projetos de plantação ou revitalização de igrejas para missionários contratados;
- e) - Estudar e sugerir os novos projetos de plantação ou revitalização de igrejas a serem adotados pela Junta de Missões Nacionais;
- f) - Supervisionar e orientar os trabalhos dos projetos missionários;
- g) - Elaborar proposta de trabalho e o orçamento para o ano seguinte;

h) – Elaborar o relatório da JMN a ser encaminhado à CE/IPB, após aprovação da Diretoria.

Parágrafo único: A Junta de Missões Nacionais manterá conta bancária em nome da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL – Junta de Missões Nacionais, com pares de assinatura.

CAPÍTULO V **Dos Missionários**

Artigo 11 Os missionários da Junta de Missões Nacionais são de (2) duas categorias:

I – pastores da Igreja Presbiteriana do Brasil;

II – evangelistas: aqueles que concluíram cursos específicos de formação em instituições da Igreja Presbiteriana do Brasil (Seminários ou Institutos Bíblicos da IPB);

Parágrafo único: A Secretaria Executiva da Junta de Missões Nacionais manterá cadastro permanente de candidatos a missionários.

Artigo 12 O tempo máximo para que um projeto missionário se torne auto-sustentável (Congregação consolidada ou Igreja organizada) deve ser de (5) cinco anos.

Parágrafo único: A JMN poderá, excepcionalmente, estender o prazo.

Artigo 13 Valor de sustentação e viabilização financeiro dos missionários nos projetos até a sua conclusão:

a) – O sustento missionário para um Pastor é de (5) cinco salários mínimo (na época do orçamento) mensais. Reajustável anualmente pelo orçamento da JMN;

b) – O sustento de um Evangelista é de (3) três salários mínimos (na época do orçamento) mensais. Reajustável anualmente pelo orçamento da JMN.

Parágrafo único: A questão salarial levará sempre em conta a regionalização.

Artigo 14 Os Missionários, mensalmente, através de relatórios informarão aos Supervisores e à Secretaria Executiva da JMN o andamento dos trabalhos.

Artigo 15 Os missionários ao serem admitidos no trabalho receberão cópia do Regimento Interno da JMN e assinarão termo de responsabilidade quanto ao seu cumprimento.

Artigo 16 Os missionários não poderão emprestar ou permitir o uso dos bens móveis e imóveis da IPB (veículos, casas, terrenos, móveis, etc.) sob sua responsabilidade, a pessoas não pertencentes a JMN, sem expressa autorização desta.

CAPÍTULO VI **Dos Projetos Missionários**

Artigo 17 A Secretaria Executiva da Junta de Missões Nacionais manterá cadastro permanente das regiões do país carentes de pregação do Evangelho, observando-se:

a) – População do município/vila/lugarejo;

b) – Situação do presbitério que jurisdiciona a região (distância, cidade, meios de transporte e de comunicação, etc.);

c) – Existência de trabalhos evangelísticos de outras denominações;

d) – Índices de evangélicos;

e) – Vias de acesso;

f) – Existência de hospitais, escolas, orfanatos, creches e outras obras de assistência social;

g) – Outros dados.

CAPÍTULO VII

Do Patrimônio e das Construções

Artigo 18 A Junta de Missões Nacionais poderá realizar construções de templos, casas pastorais, procurando sempre envolver a comunidade local.

§ 1º Os projetos que apresentarem crescimento satisfatório justificando necessidade da aquisição de imóvel, devem encaminhar o pedido à Secretaria Executiva da JMN.

§ 2º A participação da comunidade poderá ser em dinheiro, materiais e/ou mão de obra.

§ 3º Todas as construções ou aquisições de imóveis para uso da Junta de Missões Nacionais serão feitas sempre em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 4º O início de qualquer construção fica condicionado à inscrição prévia da obra nos órgãos públicos competentes, especialmente no Instituto Nacional de Seguro Social, conforme determina a Ordem de Serviço 56 – INSS-DARF, de 16.11.92, publicada no Diário Oficial da União de 24.11.92.

CAPÍTULO VIII

Do Acompanhamento dos Projetos

Artigo 19 Os projetos serão avaliados pela JMN:

- a) – Serão avaliados o desempenho dos missionários nos projetos;
- b) – Os Missionários devem iniciar e consolidar os projetos no período de cinco anos.

CAPÍTULO IX

Das Disposições Transitórias e Finais

Artigo 20 A Junta de Missões Nacionais efetuará as alterações em sua estrutura funcional necessárias à adequação a este Regimento, no prazo de (90) noventa dias, a contar da sua aprovação, dando-se ciência à Mesa da Comissão Executiva do Supremo Concílio.

Parágrafo único: Ressalvando o caso da composição da JMN, até o SC/IPB – 2006.

Artigo 21 Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, por proposição na Junta de Missões Nacional à Comissão Executiva do Supremo Concílio ou ao próprio Supremo Concílio da IPB.

Artigo 22 Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Executiva do Supremo Concílio ou pelo SC/IPB.

Artigo 23 Este Regimento Interno entra em vigor, após sua aprovação conforme a resolução CCXIX - Quanto ao documento 172, da CE/SC-2003.

Artigo 24 Revogam-se as disposições em contrário.

São Paulo, 22 de maio de 2003

DOC. CCXIX - Quanto ao documento 172 - Proposta de Revisão do Regimento Interno da JMN. A CE/SC/IPB **RESOLVE** aprová-lo nos seguintes termos: 1 - Tomar conhecimento; 2 - Considerar o esforço feito nas alterações do RI da JMN de 1994, tendo em vista a otimização de pessoal enxugando o quadro da administração e, adequando-o à realidade da IPB, sem prejuízos para a realização dos trabalhos e crescimento da JMN. 3 - Delegar competência à Comissão Especial Composta de Mesa da CE/SC o presidente da JPEF para rever, aprovar e publicá-lo.

JUNTA DE MISSÕES NACIONAIS – REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I Finalidade e Constituição

Art. 1º - A Junta de Missões Nacionais é uma Comissão Permanente da Igreja Presbiteriana do Brasil, composta por (9) nove membros efetivos, sendo (6) seis Ministros e (3) três Presbíteros regentes, e (3) três suplentes, sendo (2) dois Ministros e (1) um presbítero regente, eleitos pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 1º - Os membros da Junta de Missões Nacionais não poderão ser em hipótese alguma remunerados pela Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 2º - A Junta de Missões Nacionais será administrada por uma Secretaria Executiva, composta por membros da Igreja Presbiteriana do Brasil em plena comunhão e contratados pela JMN.

§ 3º - Os membros da Junta de Missões Nacionais, a título de apoio poderão servir como Supervisores de regiões dos projetos missionários em sua região, sem remuneração financeira. Podendo ser custeadas as suas despesas de viagens.

§ 4º - A título de apoio, Igrejas e Presbitérios, através dos seus Secretários de Evangelização e Missões ou órgãos competentes, prestarão serviços de supervisão aos projetos missionários, sem remuneração financeira.

Art. 2º - A Junta de Missões Nacionais tem por finalidade:

a) – Plantar igrejas prioritariamente em campos pioneiros no Brasil e transferi-las para os Presbitérios em momento próprio;

b) – Revitalizar campos que necessitem de uma ação missionária com vistas a sua consolidação.

c) - Dar ao missionário, sempre que possível, o status de reconhecimento dos órgãos públicos;

d) – Esforçar-se para garantir o seguro de vida, saúde e seguridade;

e) - Recrutar missionários oriundos da IPB, não enviar missionários que não sejam da IPB e não estabelecer acordo de sustento de missionários de outra denominação.

Parágrafo Único - Para o cumprimento de suas finalidades, a JMN, poderá trabalhar também em parceria com os Sínodos, Presbitérios e Igrejas da IPB.

CAPÍTULO II Do Funcionamento

Art. 3º - A Junta de Missões Nacionais reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por ano para:

a) - Avaliação dos trabalhos executados desde a última reunião;

b) - Aprovação dos relatórios das atividades do período findo a serem encaminhados a Comissão Executiva do Supremo Concílio;

c) - Planejamento missionário a ser enviado ao Comitê Gestor;

d) - Encaminhamento da proposta orçamentária para o ano seguinte ao Comitê Gestor;

e) - Eleição dos membros da Diretoria: Presidente, Vice-Presidente e Secretário de Atas, nos anos pares com mandato de (2) dois anos;

f) - Contratação do Secretário Executivo e Supervisores, se for o caso.

Parágrafo Único - O Secretário Executivo e Supervisor(es) poderão ser convidados para as reuniões da Junta de Missões Nacionais, sem direito a voto.

Art. 4º - A Junta de Missões Nacionais nomeará uma comissão examinadora composta de (3) três membros, mais o Secretário Executivo e Supervisor(es), este(s) a convite, para exame de candidatos aos projetos missionários.

Art. 5º - A Junta de Missões Nacionais reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário por convocação de seu Presidente; a pedido de (4) quatro membros, ou por determinação do Supremo Concílio ou de sua Comissão Executiva.

Parágrafo Único - O quorum de funcionamento será de (5) cinco de seus membros.

CAPÍTULO III Da Diretoria

Art. 6º - Compete a Diretoria:

a) - Orientar a Secretaria Executiva, autorizando a contratação de funcionários por indicação do Secretário Executivo;

b) Determinar o salário do Secretário Executivo bem como dos Supervisores dentro da orientação da IPB;

c) - Cumprir e fazer cumprir as determinações a ela delegada pelo plenário da JMN;

d) – Receber, avaliar e encaminhar o Relatório e Proposta Orçamentária para o plenário da Junta de Missões;

e) - Resolver os assuntos que surgirem de urgência nos interregnos, ad referendum da próxima reunião da Junta de Missões Nacionais.

Art. 7º - Compete ao Presidente da JMN:

a) - Convocar e presidir as reuniões da Junta de Missões Nacionais e da Diretoria;

b) - Apresentar a proposta de trabalho para o ano seguinte, submetendo-a a consideração do plenário da JMN;

c) - Supervisionar os trabalhos do Secretário Executivo;

d) - Representar a Junta de Missões Nacionais onde se fizer necessário.

Art. 8º - Compete ao Vice-Presidente:

a) - Substituir o Presidente nos impedimentos e faltas.

Art. 9º - Compete ao Secretario de Atas:

a) - Lavrar as atas das reuniões da JMN e da Diretoria, encaminhando-as ao SE para arquivo no livro;

b) - Fazer as comunicações ao Secretario Executivo das resoluções da Junta de Missões Nacionais;

c) – Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos e faltas.

CAPITULO IV Da Secretaria Executiva

Art.. 10 - A Secretaria Executiva será composta do Secretario Executivo e funcionários contratados;

Parágrafo Único: Se algum dos contratados for membro da Junta de Missões Nacionais, este deverá licenciar-se enquanto durar a função administrativa para que fôra contratado.

Art. 11 - O Secretario Executivo tem as seguintes atribuições:

a) - Desempenhar as atividades que lhe forem atribuídas pela Junta de Missões Nacionais;

b) - Contratar missionários ouvida a Comissão de Exames fazendo a devida colocação dos mesmos e ou;

c) - Dispensar missionários, ouvida a Diretoria da JMN e os Supervisores;

d) - Indicar projetos de plantação ou revitalização de igrejas para Missionários contratados;

e) - Estudar e sugerir os novos projetos de plantação ou revitalização de Igrejas a serem adotados pela Junta de Missões Nacionais;

f) - Supervisionar e orientar os trabalhos dos projetos missionários;

g) - Elaborar proposta de trabalho e o orçamento para o ano seguinte;

h) - Elaborar o relatório da JMN a ser encaminhado a CE/IPB, após aprovação da Diretoria.

i) – Manter contato com Seminários e Institutos Bíblicos da IPB com vista à elaboração de um cadastro permanente de candidatos a missionário.

Parágrafo Único: A Junta de Missões Nacionais manterá conta bancária em nome da IGREJA PRESBITERIANA DO BRASIL – Junta de Missões Nacionais, com pares de assinatura.

CAPITULO V Do Supervisor(es)

Art. 12 – O cargo de Supervisor(es) será desempenhado por Pastor(es) ou Presbítero(s) da IPB, contratado(s) e remunerado(s) pela JMN. Esta responsabilidade ser-lhe(s)-á conferida pelo tempo em que a JMN julgar conveniente à obra.

Art. 13 – O Supervisor terá suas atividades exercidas em consonância com Obreiro/Parceiro/Secretaria Executiva prestando assistência, observando, estimulando e ensinando no que julgar conveniente quando da visita ao Campo/Obreiro/Parceiro

Art. 14 – Suas atribuições serão:

a) Estabelecer contato permanente com os obreiros e parceiros usando os meios de comunicação existentes e visitas;

b) Prestar-lhes assistência e orientação no âmbito pessoal, familiar, ministerial e espiritual;

c) Orientar ao obreiro na elaboração do planejamento de metas e estratégias com vistas ao crescimento e consolidação do campo, bem como no estabelecimento de prioridades;

d) Receber, avaliar e dar parecer aos relatórios dos obreiros enviados a sede da JMN;

e) Visitar os campos avaliando em tempo real o desenvolvimento do trabalho implantado, assim como os missionários;

f) Promover curso de capacitação aos obreiros qualificando-os para um melhor desempenho de suas atividades.

g) Tratar de forma pastoral as famílias dos missionários, dispensando-lhes todo cuidado que se fizer necessário.

Parágrafo Único: O(s) Supervisor(es) dará(o) relatório de suas atividades à SE e Diretoria da JMN sobre o desenvolvimento dos campos visitados, quanto as atividades desenvolvidas pelo obreiro por meio de avaliação pessoal e familiar do missionário.

CAPITULO VI Dos Missionários

Art. 15 - Os missionários da Junta de Missões Nacionais são de (2) duas categorias:

I - pastores da Igreja Presbiteriana do Brasil;

II - evangelistas: aqueles que concluíram cursos específicos de formação em instituições da Igreja Presbiteriana do Brasil, Seminários ou Institutos Bíblicos da IPB;

Parágrafo único – A JMN fornecerá ao missionário no início do projeto um kit evangelístico didático que o auxiliará na consecução de suas atividades, e sempre que necessário, dará o suporte logístico.

Art. 15 - O tempo máximo para que um projeto missionário se tome autossustentável (Congregação consolidada ou Igreja organizada) deve ser de (5) cinco anos.

Parágrafo Único: A JMN poderá, excepcionalmente, estender o prazo mediante avaliação do projeto.

Art. 16 - Valor de sustentação e viabilização financeiro dos missionários nos projetos até a sua conclusão será:

a) - O sustento missionário para um Pastor é o equivalente as cômputas definidas pela JMN para a categoria, (na época do orçamento) mensais. Reajustável anualmente pelo orçamento da JMN;

b) - O sustento de um Evangelista é o equivalente as cômputas definidas pela JMN para a categoria, (na época do orçamento) mensais. Reajustável anualmente pelo orçamento da JMN.

Art. 17 - Os Missionários, mensalmente, através de relatórios informarão aos Supervisores e a Secretaria Executiva da JMN o andamento dos trabalhos.

Art. 18 - Os missionários ao serem admitidos no trabalho receberão cópia do Regimento Interno da JMN e assinarão termo de responsabilidade quanto ao seu cumprimento.

Art. 19 - Os missionários não poderão emprestar ou permitir o uso dos bens móveis e imóveis da IPB (veículos, casas, terrenos, móveis, etc.) sob sua responsabilidade, a pessoas não pertencentes à JMN, sem expressa autorização desta.

Parágrafo único – Anualmente os missionários deverão apresentar a JMN um elaborado projeto de metas e estratégias a serem desenvolvidas no campo de suas atividades.

CAPÍTULO VII Dos Projetos Missionários

Art. 20 - A Secretaria Executiva da Junta de Missões Nacionais manterá cadastro permanente das regiões do país carentes de pregação do Evangelho, observando-se:

a) - População do município/vila/lugarejo;

b) - Situação do presbitério que jurisdiciona a região (distância, cidade, meios de transporte e de comunicação, etc.);

c) - Existência de trabalhos evangelísticos de outras denominações;

d) - Índices de evangélicos;

e) - Vias de acesso;

f) - Existência de hospitais, escolas, orfanatos, creches e outras obras de assistência social;

g) – Elaboração de um cadastro mais específico e detalhado acerca da viabilidade real para a abertura de um campo.

h) – Que conste no projeto enviado para aprovação na JMN dados quanto à parceira se é fiel dizimista ao SC-IPB, balanço financeiro dos últimos seis meses, no mínimo, engajamento do obreiro que se pretende enviar ao campo;

i) - Outros dados.

CAPITULO VIII Do Patrimônio e das Construções

Art. 21 - A Junta de Missões Nacionais poderá realizar construções de templos, casas pastorais, procurando sempre envolver a comunidade local.

§ 1 - Os projetos que apresentarem crescimento satisfatório justificando necessidade da aquisição de imóvel, devem encaminhar o pedido a Secretaria Executiva da JMN, sendo liberado recurso somente com a aprovação prévia da Diretoria.

§ 2 - A participação da comunidade poderá ser em dinheiro, materiais e/ou mão de obra.

§ 3 - Todas as construções ou aquisições de imóveis para uso da Junta de Missões Nacionais serão feitas sempre em nome da Igreja Presbiteriana do Brasil.

§ 4 - O início de qualquer construção fica condicionado a inscrição da obra nos órgãos públicos competentes, especialmente no Instituto Nacional de Seguro Social conforme determina a Ordem de Serviço 56 - INSS-DARF, de 16/11/92, publicado no Diário Oficial da União de 24/11/92.

CAPÍTULO IX

Do Acompanhamento dos Projetos

Art. 22 - Os projetos serão sistematicamente avaliados pela JMN:

- a) - Será trimestralmente avaliado o desempenho dos missionários nos projetos;
- b) - Os Missionários devem iniciar e consolidar os projetos no período de cinco anos.
- c) - Os Missionários anualmente enviarão a JMN projeto de metas consistente do planejamento e estratégias a serem desenvolvidas no campo;
- d) - O Secretário Executivo deverá apresentar anualmente a diretoria da JMN uma avaliação consolidada de cada projeto em andamento, fazendo menção das dificuldades se houverem, que possam indicar a não consolidação do campo no tempo aprazado.
- e) - O projeto consistirá de atividades a serem desenvolvidas no campo como: visitas, evangelismo pessoal, discipulado, trabalhos na área social e educativa, treinamento e capacitação de liderança;
- f) - O(s) Supervisor(es) em suas visitas aos campos e missionários farão relatório substanciado caso haja constatação de fatores que indiquem ser um projeto inviável.
- g) - Priorizar com vista à consolidação, a revitalização do campo que falhe na consecução das metas estabelecidas.

CAPÍTULO X

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 23 - Este Regimento Interno poderá ser alterado, no todo ou em parte, por proposição na Junta de Missões Nacional à Comissão Executiva do Supremo Concílio ou ao próprio Supremo Concílio da IPB.

Art. 24 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Comissão Executiva do Supremo Concílio ou pelo SC/IPB.

Art. 25 - Este Regimento Interno entra em vigor, após sua aprovação conforme a resolução do SC-IPB

Art. 26 - Revogam-se as disposições em contrário.